

porto
moniz
município



CONCURSO PÚBLICO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA

**CONSTRUÇÃO DO ECOCENTRO E ECOPONTOS
SUBTERRÂNEOS DO PORTO MONIZ**

PROGRAMA DE PROCEDIMENTOS –

Setembro 2020

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento de concurso público com publicação de anúncio no Diário da República, adotado ao abrigo do artigo 19.º, alínea b), do Código dos Contratos Públicos, tem por objeto a adjudicação de uma proposta com vista à execução do contrato de empreitada de «CONSTRUÇÃO DO ECOCENTRO E ECOPONTOS SUBTERRÂNEOS DO PORTO MONIZ», Freguesia de Porto Moniz, Concelho de Porto Moniz, Região Autónoma da Madeira.

O presente concurso visa a contratação de todos os serviços, fornecimentos e trabalhos acessórios e conexos necessários à sua integral execução e tem por objeto a realização de todos os trabalhos definidos quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução, no Projeto de Execução e nas peças do procedimento.

1. Não há lugar a leilão eletrónico.
2. Classificação CPV: 45200000-9 Obras de construção total ou parcial e de engenharia civil;

Artigo 2.º

Entidade adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar

1 - A entidade adjudicante é o Município de Porto Moniz, com sede na Praça do Lyra, 9270-053, Porto Moniz, com o telefone n.º (+351) 291850180, endereço eletrónico geral@portomoniz.pt, plataforma eletrónica: www.acingov.pt.

2 - A decisão de contratar foi tomada pela Câmara Municipal, por deliberação em Reunião de Câmara, ao abrigo do disposto no artigo 18.º e no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e do artigo 33.º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com o artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, adiante designado por CCP.



Artigo 3.º

Peças do procedimento

1. O processo do concurso é constituído pelas seguintes peças:

- a) Anúncio;
- b) Programa do Concurso e respetivos anexos;
- c) Caderno de Encargos e respetivos anexos;
- d) Projeto de execução.

2. Os documentos do presente procedimento estão disponíveis para consulta no departamento de contratação pública do Município de Porto Moniz, com sede na Praça do Lyra, 9270-053, Porto Moniz, para consulta, a partir da data de publicação do anúncio no Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, entre as 09H00 – 12H00 e as 14H00-16H00, excepcionando-se contudo as limitações previstas no âmbito do Covid-19.

3. Os documentos do concurso serão integralmente disponibilizados gratuitamente na Plataforma Eletrónica www.acingov.pt em que será tramitado o procedimento.

Artigo 4.º

Júri do Concurso

1. O presente procedimento é conduzido por um júri composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes.

2. Ao Júri do Concurso compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida injuntivamente à entidade adjudicante, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.

Artigo 5.º

Inspeção ao local dos trabalhos

1. Durante os prazos para apresentação de propostas os interessados poderão
2. inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos, levantamentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.
3. Os concorrentes não poderão, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos ou estudos para condicionar a apresentação da sua proposta.
4. Sem prejuízo das informações fornecidas nas peças do procedimento e respetivos anexos, entende-se que, com a apresentação da sua proposta, o concorrente se inteirou localmente das condições de construção referentes ao presente procedimento, tendo procedido a todas as avaliações para o efeito necessárias, à verificação das estruturas e dos terrenos e de todos os factos e circunstâncias relevantes para desenvolvimento de todo o objeto do contrato.

Artigo 6.º

Esclarecimentos e retificações às peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, através da plataforma eletrónica, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar na referida plataforma uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b. Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d. Erros e omissões do programa preliminar que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar à entidade adjudicante pelos interessados deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões das peças do procedimento detetados, com exceção dos que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do Contrato, atuando com a diligência

objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4. Os esclarecimentos a que se refere n.º 1 serão prestados pelo Júri, através da plataforma eletrónica, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, regendo-se esta matéria, no demais, pelo disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a Entidade Adjudicante pronunciar-se-á sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

6. Independentemente do disposto nos números anteriores, a Entidade Adjudicante pode proceder à retificação oficiosa de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar oficiosamente esclarecimentos no mesmo prazo referido no número anterior, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, aplicando-se, neste caso, o disposto no artigo 64.º do Código dos Contratos Públicos.

7. Quando as retificações ou os esclarecimentos ou a aceitação de erros e omissões sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito no n.º 5, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados e aceites pela Entidade Adjudicante devem ser disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada e juntas às peças do procedimento, devendo todos os interessados ser imediatamente notificados desse facto.

9. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 7.º

Concorrentes

1. Podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento candidato quaisquer pessoas coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e que, estando a isso legalmente obrigadas, tenham dado cumprimento às obrigações declarativas referidas no artigo 7.º, n.º 2, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação em vigor.

2. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de pessoas coletivas, sem que

entre os membros que o compõem exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da proposta.

3. Os membros de um agrupamento não podem ser simultaneamente concorrentes no presente concurso e integrar outro agrupamento concorrente.

4. Todos os membros de um agrupamento são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta.

5. Sem prejuízo de a constituição jurídica dos agrupamentos não ser exigida em momento anterior ao da adjudicação, com a apresentação da proposta todos os membros do agrupamento, e apenas estes, obrigam-se a assumir a forma de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, com vista à celebração do Contrato objeto do presente procedimento, devendo apresentar os seguintes documentos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação:

- a) Cópia do contrato de constituição de consórcio externo;
- b) Declaração com indicação do chefe do consórcio, se não constar já do contrato a que se refere a alínea anterior.

Artigo 8.º

Proposta

1. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo constante do Anexo I-M ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação em vigor, conforme Anexo I ao presente Programa de Procedimento;
- b) Preço:
 - i. Proposta de Preço total e dos preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., nos termos da portaria referida no n.º 2 do artigo 81.º do código dos contratos públicos.
 - ii. Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstos no projeto de

execução, não incluindo IVA, em conformidade com a lista de trabalhos e quantidades, apresentado no formato “PDF”.

c) Memória Descritiva:

- i. Memória Justificativa e Descritiva do Modo de Execução da Obra.

d) Programa de Trabalhos:

- i. Programa de trabalhos, em conformidade com o definido no artigo 361.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, elaborado da seguinte forma:

- 1) Plano de trabalhos através do gráfico de barras com a previsão do escalonamento semanal da execução dos trabalhos, representando cada artigo da lista de quantidades (LPU) do concurso, definindo os diferentes prazos e rendimentos, identificando o caminho crítico e a relação de dependência entre as atividades; também deve acompanhar uma legenda de identificação dos elementos representativos do gráfico.
- e) Plano de mão-de-obra correlacionado com o plano de trabalhos, com a relação do pessoal afeto à obra, identificação do número de trabalhadores e a sua distribuição temporal;
- f) Plano de Equipamentos correlacionado com o plano de trabalhos, com a relação das máquinas e equipamentos que serão utilizadas na execução dos trabalhos da empreitada e a sua distribuição temporal;
- g) Cronograma financeiro correlacionado com o plano de trabalhos;
- h) Plano de Pagamentos mensal em conformidade com o disposto na Cláusula 32.ª do Caderno de Encargos “O plano de pagamentos inicia-se no mês 3 uma vez que nos termos do número 2 da cláusula 26ª do caderno de encargos, as medições podem ir até o 8º dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeita”.

Artigo 9.º

Modo de apresentação de propostas

1. Os documentos que constituem as propostas devem ser apresentados na plataforma eletrónica, devendo ser assinados eletronicamente.
2. A assinatura eletrónica referida no número anterior deve ser aposta mediante a utilização de um

certificado digital que reúna os seguintes dois pressupostos:

- a) Seja um certificado de assinatura eletrónica qualificada;
- b) Contenha as informações que permitem relacionar o assinante com a sua função e poder de representação do concorrente.

3. O cumprimento do requisito previsto na alínea b) do número anterior pode ser substituído pelo carregamento na plataforma eletrónica referida no n.º 1, dotado de fé pública, que permita comprovar os poderes de representação de que o assinante dispõe.

4. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, a assinatura eletrónica a que se referem os n.os 1 e 2 deve ser aposta pelo representante comum, mediante a utilização de um certificado digital que cumpra os requisitos previstos nos n.os 2 e 3 deste artigo.

Artigo 10.º

Prazo de manutenção de propostas

Os concorrentes obrigam-se a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias.

Artigo 11.º

Prazo de apresentação de propostas

As propostas devem ser apresentadas até às 17h00m do 45.º dia.

Artigo 12.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O Júri, no primeiro dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes, na plataforma eletrónica.

2. É facultada a consulta de todas as propostas apresentadas aos concorrentes incluídos na lista referida no número anterior, diretamente na plataforma eletrónica.

Artigo 13.º

Critério de adjudicação e critério de desempate

1. O critério de adjudicação, é o da proposta de mais baixo preço.

2. Critério de desempate: caso duas ou mais propostas sejam ordenadas em primeiro lugar, serão utilizados, como critério de desempate, os preços unitários apresentados por cada proposta, dos seguintes trabalhos e pela ordem apresentada:

- a) *“Ponte basculante com 6.50 x 3, referencia PCM M1500”*
- b) *“Sistema de elevação ampliroll com capacidade de elevação de 20 toneladas com Sistema de elevação tipo Polibenne / Ampliroll, Adaptado a contentores / auto-compactadores com Lança extensível hidráulica com gancho e patilha de segurança em HARDOX, Gancho em HARDOX com regulação manual de 1450 mm a 1570 mm; Sistema hidráulico de travamento dos contentores em transporte; Comandos pneumáticos com funcionamento na cabine com todas as funções e Comandos manuais no exterior da cabine com cobertura metálica de proteção; Sistema sonoro / luminoso no interior na cabine quando o bloqueio dos contentores não estiver ativado; Existência de Válvulas de segurança de sobrecarga, válvulas de retenção nos cilindros de elevação e bloqueio do contentor; Instalação óleo-hidráulica com tubagem metálica e engates rápidos, na traseira da viatura, para possibilitar o acionamento de sistema hidráulico de auto-compactadores e Braço extensível suportando na extremidade o gancho em Hardox de prender os contentores / auto-compactadores de modo a fazer todas as operações com a máxima segurança e fluidez.”*
- c) *“Ecoponto com 4 contentores tipo "back" de 1100 litros e sistema de elevação dos mesmos preparados para resíduos de papel/cartão, plástico/metál, vidro e indiferenciado, com estrutura e marcos em aço inox 316L.”*

3. Caso subsista igualdade entre duas ou mais propostas, proceder-se-á ao desempate através da realização de uma sessão pública de sorteio, a decorrer nos seguintes termos:

- a) O sorteio tem lugar na sede da Câmara Municipal de Porto Moniz, em dia e hora objeto de comunicação prévia aos concorrentes com propostas empatadas;
- b) Os concorrentes ou os seus representantes que queiram comparecer ao sorteio devem fazer-se acompanhar da respetiva identificação ou credencial que lhes confira os necessários poderes

de representação, sob pena de se considerarem como ausentes;

- c) O ato iniciar-se-á com a verificação dos documentos de identificação dos concorrentes e das credenciais dos seus representantes;
- d) O Presidente do Júri nomeará oficiosamente um representante *ad hoc* para cada um dos concorrentes que não compareçam nem se façam representar no ato, o qual não poderá pertencer ao Júri nem ao Município de Porto Moniz;
- e) Posteriormente, o Presidente do Júri escreve o nome de cada concorrente cuja proposta tenha ficado empatada num papel, que é dobrado e inserido num saco opaco;
- f) Depois de devidamente misturados, o júri retira o papel com o nome do concorrente sorteado, que fica ordenado em primeiro lugar para efeitos de ordenação da proposta
- g) Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Artigo 14.º

Esclarecimentos e retificações

1. O Júri do Concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.

2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do presente Programa de Concurso.

3. O Júri do Concurso deve ainda solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

4. O Júri do Concurso procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

5. Os pedidos do Júri do Concurso formulados nos termos dos n.º 1 e 3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

Artigo 15.º

Relatórios e audiência prévia

1. Após a análise da admissibilidade das propostas e a aplicação às mesmas do modelo de avaliação, o Júri do Concurso elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, no qual deve propor a ordenação das propostas, bem como a exclusão de propostas caso se verifique alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Elaborado o Relatório Preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que estes se pronunciem por escrito no prazo de 5 (cinco) dias ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Cumprida a audiência prévia, o Júri do Concurso elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações formuladas pelos concorrentes, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda determinar a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

4. Em caso de alteração das conclusões alcançadas no Relatório Preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16.º

Decisão de adjudicação

A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o Relatório Final de avaliação das propostas.

Artigo 17.º

Documentos de habilitação

1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração do adjudicatário, elaborada em conformidade com o Anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas no artigo 55.º, n.º 1, alíneas b), d), e) e h), do Código dos Contratos Públicos;
- c) Os documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, com indicação do número de alvará de construção, ou título de registo, emitido

pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P) a consultar on-line na plataforma <http://www.inci.pt>, para efeitos de comprovação da detenção das seguintes autorizações exigidas:

- **5ª Subcategoria da 5ª Categoria** a qual tem de ser da classe que cubra o valor global da sua proposta.
- **1ª Subcategoria da 1ª categoria** na classe correspondente a parte dos trabalhos a que respeite;
- **2ª Subcategoria da 1ª categoria** na classe correspondente a parte dos trabalhos a que respeite
- **4ª Subcategoria da 1ª categoria** na classe correspondente a parte dos trabalhos a que respeite
- **5ª Subcategoria da 1ª categoria** na classe correspondente a parte dos trabalhos a que respeite
- **6ª Subcategoria da 1ª categoria** na classe correspondente a parte dos trabalhos a que respeite
- **8ª Subcategoria da 1ª categoria** na classe correspondente a parte dos trabalhos a que respeite
- **8ª Subcategoria da 2ª categoria** na classe correspondente a parte dos trabalhos a que respeite
- **9ª Subcategoria da 2ª categoria** na classe correspondente a parte dos trabalhos a que respeite
- **3ª Subcategoria da 4ª categoria** na classe correspondente a parte dos trabalhos a que respeite
- **8ª Subcategoria da 4ª categoria** na classe correspondente a parte dos trabalhos a que respeite
- **9ª Subcategoria da 4ª categoria** na classe correspondente a parte dos trabalhos a que respeite
- **10ª Subcategoria da 4ª categoria** na classe correspondente a parte dos trabalhos a que respeite

d) Certidão do Registo Comercial;2.

e) Documentos que comprovam o cumprimento das obrigações relativas a rendimentos gerados

no território da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente:

- Última declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato);
- Última declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10) e DMR;
- Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);
- Anexo R do IVA da última declaração periódica do IVA.

O adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar, em substituição de qualquer dos documentos exigidos nas subalíneas anteriores, declaração sob compromisso, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.

2. Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros, devendo igualmente ser apresentados os documentos a que se refere o Artigo 7.º, n.º 5.

3. Todos os membros do agrupamento concorrente que exerçam a atividade da construção devem ser titulares de alvará ou certificado emitido pelo IMPIC, I.P., devendo a empresa de construção responsável pela obra ser detentora de habilitação contendo subcategoria em classe que cubra o valor global daquela, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma, sem prejuízo da exigência de habilitação noutras classes e subcategorias relativas às restantes obras e trabalhos a executar.

4. Caso o Adjudicatário se proponha subcontratar parte dos trabalhos, juntará aos documentos de habilitação os alvarás ou os títulos de registo emitidos pelo IMPIC, I.P., contendo as habilitações suficientes dos subempreiteiros, acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

5. O Adjudicatário ou um subempreiteiro referido na alínea anterior, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio, que não seja titular de alvará emitido pelo IMPIC, I.P., deve apresentar, em substituição, uma declaração emitida pelo IMPIC, I.P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará

contendo as habilitações adequadas à obra a realizar.

6. Caso se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos e esse facto não seja imputável ao adjudicatário, este dispõe de um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, a conceder em função das razões indicadas, que será no máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de caducidade da adjudicação.

Artigo 18.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. Os documentos de habilitação devem ser apresentados na plataforma eletrónica e ser assinados eletronicamente pelo representante do Adjudicatário.
2. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário têm de ser redigidos em língua portuguesa.
3. Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos noutra língua, o concorrente deve fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
4. Os concorrentes serão notificados, em simultâneo, da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
5. Os documentos de habilitação serão disponibilizados na plataforma eletrónica para consulta de todos os concorrentes.

Artigo 19.º

Caução

1. Para garantia da celebração do contrato e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o adjudicatário deve prestar uma caução correspondente a 2% do preço contratual.
2. A caução referida no número anterior deve ser prestada:
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem do Município de Porto Moniz, nos termos do modelo constante do Anexo II ao Programa do Concurso;
 - b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes dos Anexos III ao Programa do Concurso.
3. O adjudicatário deverá prestar caução no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da

decisão de adjudicação da proposta, devendo comprovar essa prestação até ao dia imediatamente subsequente ao termo do prazo para a respetiva prestação.

4. As assinaturas constantes da caução devem ser apresentadas devidamente reconhecidas na qualidade.

Artigo 20.º

Minuta do contrato

1. A minuta de contrato é enviada ao Adjudicatário para efeitos de aceitação, com a notificação da adjudicação.

2. A minuta considera-se aceite pelo Adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à notificação.

3. Só são admissíveis reclamações contra a minuta do contrato, no prazo referido no número anterior, com fundamento na existência no seu texto de obrigações não contidas na proposta e nos restantes documentos que serviram de base ao presente procedimento.

Artigo 21.º

Celebração do contrato

1. O contrato será celebrado num prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação, mas nunca antes de:

- a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- b) Comprovada a prestação de caução;
- c) Confirmados todos os compromissos referidos no presente Programa do Concurso, se for o caso;

2. A Entidade adjudicante comunicará ao Adjudicatário através da plataforma eletrónica o seguinte:

- a) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
- b) No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para outorga e remessa do contrato, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Artigo 22.º

Despesas com a celebração do contrato

Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração e submissão de propostas e à celebração e produção de efeitos do contrato do contrato.

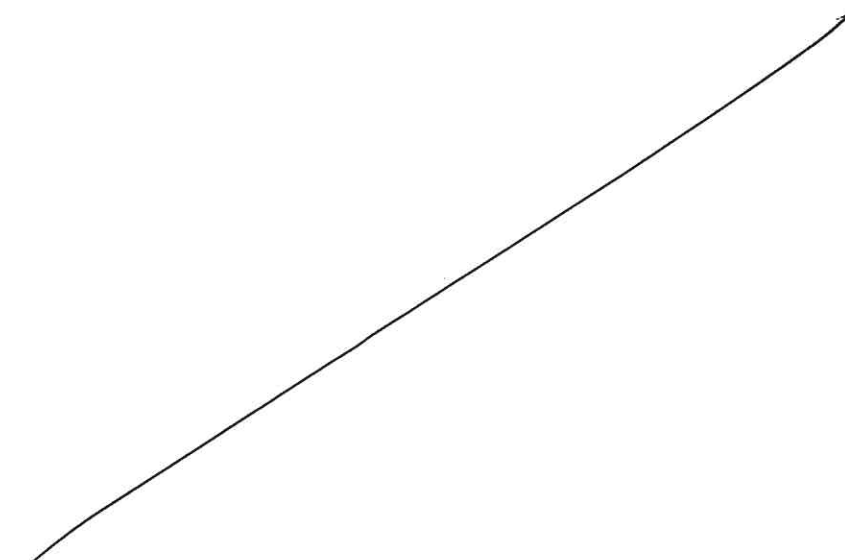
Artigo 23.º

Proteção de dados

1. Nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alíneas *b)* e *c)*, do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), e exclusivamente para efeitos do presente procedimento e do cumprimento de obrigações jurídicas a que a Entidade Adjudicante esteja adstrita, esta poderá tratar dados pessoais nomeadamente de identificação, CVs e informação relativa ao registo criminal relativos aos concorrentes, incluindo dos seus representantes, órgãos sociais, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, e transmiti-los a terceiros, como seja o Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, na estrita medida do necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.

2. Os concorrentes são responsáveis por garantir o cumprimento das formalidades legais para a transmissão dos dados pessoais dos seus órgãos sociais representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, no âmbito do procedimento pré-contratual, obtendo os respetivos consentimentos, quando aplicável.

3. Os dados pessoais relativos aos concorrentes, incluindo dos seus órgãos sociais, representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados logo que cesse a obrigação legal ou contratual de os conservar.





ANEXO I

Modelo de declaração - ANEXO I-M

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto.]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a)
- b)

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) **Enumerar todos os documentos que constituem a proposta**, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.s 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Nos termos do disposto nos n.s 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II

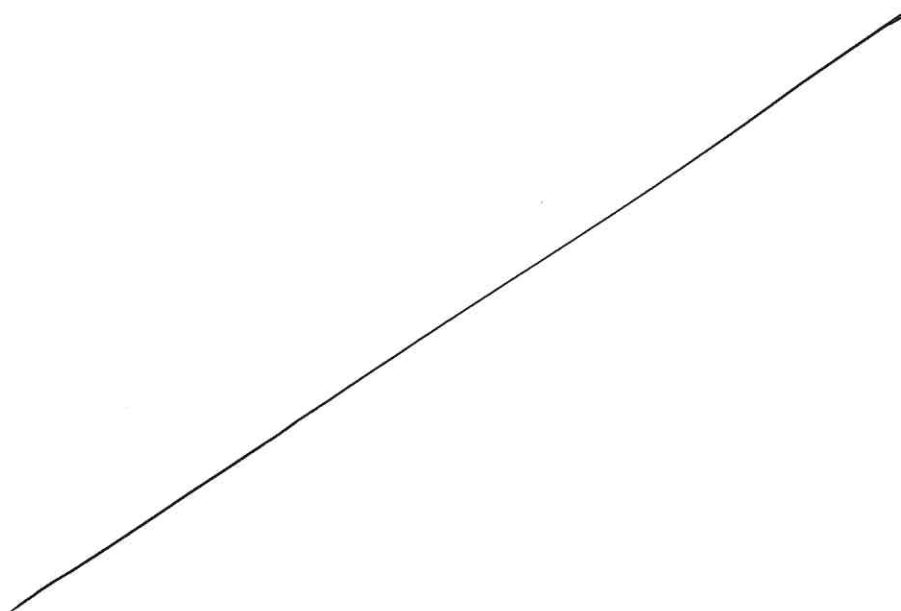
(a que se refere o Artigo 19.º, n.º 2, alínea a))

O depósito em dinheiro efetuar-se-á no Banco [•], à ordem [•], mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito Euros [•], €

Vai [•], (firma do adjudicatário ou da entidade constituída pelos membros do concorrente adjudicatário), com sede em [•], (morada), depositar na [•], (sede, filial, agência ou delegação) do Banco [•], a quantia de € [•], (por algarismos e por extenso) em dinheiro, como caução exigida nos termos do artigo 19.º do Programa do Concurso e na cláusula 64.ª do Caderno de Encargos, como garantia do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do Caderno de Encargos e do contrato de empreitada de **“CONSTRUÇÃO DO ECOCENTRO E ECOPONTOS SUBTERRÂNEOS DO PORTO MONIZ”**. Este depósito, sem reservas, fica à ordem do Município de Porto Moniz, a quem é igualmente remetido nesta data o comprovativo do depósito realizado nas condições descritas.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais) reconhecidas na qualidade]



ANEXO III

(a que se refere o Artigo 19.º, n.º 2, alínea b))

Modelo de garantia bancária/seguro de caução

PARA: Município de Porto Moniz Praça
do Lyra
9270-053 Porto Moniz
Portugal

Garantia número [a preencher pelo BANCO]
[data]

Exm.os Senhores,

Garantia bancária/seguro de caução (eliminar o que não interessar) n.º

Em nome e a pedido de (adjudicatário), vem o(a) (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a (2%) do preço contratual e no montante defunciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

Anexo IV

Modelo de declaração - ANEXO II-M

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d),

e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.



Anexo V

MODELO DE DECLARAÇÃO (caso aplicável)

[a que se refere o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação]

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, que a sua representada (2) não está legalmente obrigada ao cumprimento da(s) seguinte(s) obrigação(ões) declarativa(s) relativa(s) a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, em relação ao último exercício económico disponível:

- ☐ Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato); ⁽³⁾
- ☐ Declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10 e DMR); ⁽³⁾
- ☐ Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES); ⁽³⁾
- ☐ Anexo R do IVA. ⁽³⁾

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Selecionar as obrigações declarativas fiscais regionais (RAM) a que o adjudicatário não se encontra legalmente obrigado.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

